



Ministério do Turismo
Secretaria Especial de Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Divisão Administrativa do IPHAN-SC
Superintendência do IPHAN no Estado de Santa Catarina
Conselheiro Mafra, 141, Florianópolis/SC, CEP 88010-100
Telefone: (61) 2024-6248 - (48) 3223-0883 - <http://www.iphan.gov.br>

TERMO DE CONTRATO

Processo nº 01510.000203/2022-22

Unidade Gestora: 343011

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E A EMPRESA PROSINC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Turismo, criado pela Lei nº 8.029, de 12.04.1990 e Lei nº 8.113 de 12.12.1990, com sede em Brasília, DF, por intermédio de sua Superintendência em Santa Catarina, com sede na Rua Conselheiro Mafra, nº 141, Centro, na cidade de Florianópolis, SC, CEP 88.010-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0012-24, neste ato representado por sua Superintendente Substituta, Regina Helena Meirelles Santiago, inscrita no CPF sob o nº 025.874.207-09, portadora da Carteira de Identidade nº 11464469, expedida em 13.11.2013, pela DETRAN-RJ, matriculada no SIAPE sob nº 1551708 e credenciada pela Portaria nº 219 de 13 de junho de 2018-IPHAN, publicada no DOU em 20/06/2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PROSINC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.487.149/0001-09, sediada na Rua Estado dos Alpes nº 1670, andar 02, sala 02, Barueri/SP, CEP 06.423-080, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Diogo Souza de Magalhães, portador da Carteira de Identidade nº 313.163.748-07, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 313.163.748-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 01510.000203/2022-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa Eletrônica nº 24/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação, de Serviço Telefônico VOIP por meio de PABX Virtual, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTDE | LOCAIS DE INSTALAÇÃO |
|------|--|---------|------|---|
| 1 | PABX in Cloud | Unidade | 01 | 1. Superintendência do IPHAN em Santa Catarina. Rua Conselheiro Mafra, 141 Centro 88010-100 Florianópolis/SC |
| | 32 Ramais | Unidade | 01 | 2. Escritório Técnico do IPHAN em Laguna Praça Vidal Ramos, 118, Centro, 89790-000 Laguna/SC |
| | Comodato de aparelhos telefônicos IP | Unidade | 32 | 3. Escritório Técnico do IPHAN em São Francisco do Sul Rua General Osório, 40, Centro, 89240-000 São Francisco do Sul/SC |
| | Linhas Portadas | Unidade | 04 | 4. Escritório Técnico do IPHAN em Pomerode Casa do Salto, Rua Frederico Weege, 824, Centro, 89107-000 Pomerode/SC |
| | Chamadas locais Fixo-Fixo de qualquer operadora (minutos por ano) | Minutos | 1800 | |
| | Chamadas locais Fixo-Móvel de qualquer operadora (minutos por ano) | Minutos | 4500 | |
| | Serviço de instalação/ ativação | Unidade | 01 | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 17/08/2022 e encerramento em 17/08/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$1.604,00 (um mil seiscientos e quatro reais), perfazendo o valor total de R\$19.248,00 (dezenove mil duzentos e quarenta e oito reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2. O valor da instalação/ativação, pago uma única vez, é de R\$3.000,00 (três mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 343011

Fonte: 0100000000

PTRES: 190503

Natureza da Despesa: 33.90.39

Pl: C20004IP014

Nota de Empenho: 2022NE000068

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Conforme hipóteses e consequências previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. A Administração também terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme previsto no inciso III, do artigo 106, da Lei 14.133, de 2021, observando, obrigatoriamente, o parágrafo único do mesmo dispositivo legal retromencionado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no inciso II, do art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis, em Santa Catarina - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, após ter sido lido, juntamente com seu(s) anexo(s), e achado em ordem, é assinado eletronicamente pelos contratantes.

(assinado eletronicamente)
REGINA HELENA MEIRELLES SANTIAGO
Superintendente Substituta do IPHAN/SC

(assinado eletronicamente)
DIOGO SOUZA DE MAGALHÃES
PROSINC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Regina Helena Meirelles Santiago**, Superintendente substituta do IPHAN-SC, em 17/08/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Souza de Magalhães**, Usuário Externo, em 17/08/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3751162** e o código CRC **5450FB7A**.